CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 14/2023
de 20 de Abril de 2023.

Autoriza a transferência de recursos do Fundeb através de Termo de Colaboração à entidade Organização da Sociedade Civil – OSC, e dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transferência de Recursos do Fundeb à entidade da Organização da Sociedade Civil – OSC que venha ser vencedora em Chamamento Público, no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), pagos mensalmente em parcelas iguais, durante o corrente exercício.

Artigo 2º- A entidade vencedora receberá a transferência, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que habilite para o recebimento do benefício.

Artigo 3º- A entidade prestará contas a Prefeitura Municipal de Bofete, dos recursos recebidos no corrente exercício até 31 de janeiro de 2024, sob pena de não mais receber novas transferências, se não o fizer.

Artigo 4º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para contabilização das despesas autorizadas pelo Artigo 1º da presente Lei com a seguinte classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.07.05 – FUNDEB
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
12.361.0026.2029 – MANUT. DO FUNDEB (DR 02.262.0000)..... R$ 420.000,00

Artigo 5º- A cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior desta Lei, serão provenientes da redução do seguinte recursos do planejamento orçamentário em vigor:

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
12.365.0025.1015 – CONST. AMPL. E REFORMAS – AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BENEDITO DE OLIVEIRA E SILVA (DR 01.210.0000)..... R$ 420.000,00

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Artigo 6º- Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações nas peças de Planejamentos em vigor.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 2023.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 133/23
Data 28 / 04 / 23 Hora 14:02
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 14/2023
de 20 de Abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho a presença de Vossa Excelência e, cordialmente, submeto à superior consideração dos membros desta egrégia assembléia de vereadores o incluso Projeto de Lei, que autoriza o poder executivo a celebrar termo de colaboração com OSC - Organização da Sociedade Civil.

A Lei 13.014/2014 institui normas gerais para regular as parcerias voluntárias firmadas pela administração pública com organizações da sociedade civil.

É esta Lei que define como deverá ser a relação jurídica do governo com as popularmente conhecida como ONGs (organização não-governamentais), especialmente em casos envolvendo transferência de recursos para a execução de projetos de interesse público. Vale ressaltar que a Lei não utiliza a nomenclatura ONG, preferindo falar em "organização da sociedade civil" (OSC).

Em regra, para a celebração de qualquer modalidade de parceria deverá ser realizado o chamamento público.

O Chamamento Público visa a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebrar Termo de Colaboração que tem cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 35, da Lei n° 13.019/2014 que possui por objeto o atendimento educacional a crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na educação infantil, primeira etapa da educação básica.

Com a promulgação da LDB, em 1996, a Educação Infantil passa a ser parte integrante da Educação Básica, situando-se no mesmo patamar que o Ensino Fundamental. De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (2017), nas últimas décadas, vem se consolidando, na Educação Infantil, a concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo.

Nesse contexto, as creches e pré- escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá- los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 20 de Abril de 2023.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei nº 14/2023, de 20 de Abril de 2023.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO,** Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 20 de Abril de 2023.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 14/2023, de 20 de Abril de 2023.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos do Fundeb através de Termo de Colaboração à entidade de Organização da Sociedade Civil – OSC, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que não encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas para acolher as despesas autorizadas pelo referido Projeto de Lei, sendo portanto necessária a sua criação no respectivo exercício financeiro.

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR (R$)**
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	420.000,00
Orçamento Anual de 2023	56.000.000,00
Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2023	**0,75%**

Esclareço que haverá a necessidade de adequações às peças dos planejamentos atuais uma vez que as rubricas não constam nas mesmas.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 20 de Abril de 2023.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4